

PARECER CDHC N° 11/2023 AO PLO N° 303/2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 303/2022, que “dispõe sobre a vedação da nomeação de aprovado em concurso público ou prova de seleção para ingresso em Órgão da Administração Direta, Autarquia ou Fundação do Município do Recife no caso de condenação por decisão judicial transitada em julgado por crime de violência contra a mulher”, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador MARCO AURÉLIO FILHO

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 303/2022, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR).

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 06/12/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 06/12/2022. Nesse período, a propositura não recebeu alterações. Vem, agora, à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para ser apreciada no tocante ao mérito consoante aos termos do Art. 287, I, “c” do mesmo RICMR.

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, n° 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



VOTO

O presente Projeto demonstra uma preocupação necessária em enfrentar a violência de gênero, apresentado-se como uma importante ferramenta para combater a violência contra a mulher e assegurar um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para as servidoras públicas. Ao vedar a nomeação de condenados por crimes de violência contra a mulher, o projeto alinha-se aos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Igualdade de Gênero, reforçando o compromisso do Município do Recife em proteger e promover os direitos das mulheres. Em sua justificativa, a autora argumenta que:

"A Proposição tem como finalidade atuar como mais uma forma de coibir a violência contra a mulher no município do Recife, ao vedar a nomeação em concursos e seleções públicas de homens julgados por crimes de violência doméstica. É importante reforçar o combate dessa prática, sobretudo no Poder Público, o qual deve promover a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher, assim como repudiar comportamentos sexistas e violentos."

Além disso, a Proposição também estabelece o sigilo dos dados obtidos pela Administração Pública durante a consulta a informações sobre condenações. Essa medida é relevante para garantir a privacidade da pessoa que é objeto da consulta, bem como evitar qualquer tipo de discriminação ou exposição indevida.

Ademais, é necessário destacar que a aplicação do projeto deve ser pautada em princípios constitucionais, como o da presunção de inocência, a ampla defesa e o contraditório. A condenação por crime de violência contra a mulher deve ser transitada em julgado, garantindo que o indivíduo tenha tido oportunidade de exercer seu direito à defesa em todas as instâncias.

Oportunamente, acrescento a importância da Proposição em apreço dado os a importância do tema. Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco¹, 120 mulheres foram agredidas por dia em 2022. Foram 43.553 denúncias de violência contra a mulher em 2022, um crescimento de 5,7% em relação aos casos do ano

¹ 120 mulheres foram agredidas por dia em 2022 em Pernambuco, diz SDS. **G1**: PE. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/01/16/120-mulheres-foram-agredidas-por-dia-em-2022-em-pernambuco-diz-sds.ghtml>. Acesso em agosto de 2023.



anterior. Os dados são alarmantes, pois o homicídio de mulheres aumentou bem como os números relativos à violência sexual.

Importante frisar que, a apreciação feita por esta Comissão restringe-se a matérias afetas a ela, conforme prevê o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento. Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 114 do RICMR.

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 303/2022, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa.

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



Do exposto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 303/2022, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de 31 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MARCO AURÉLIO FILHO
Presidente

IVAN MORAES
Vice-Presidente

JOSELITO FERREIRA
Membro Efetivo

LUIZ EUSTÁQUIO
Suplente

MICHELE COLLINS
Suplente

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com

